

Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N: 020/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 e dá outras providencias”.**

**PARECER DA COMISSÃO:**

De iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, nos termos do inciso IV do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, o presente projeto de Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas que serão implementadas em nosso Município.

Considerando a Complexidade da matéria, ressaltamos alguns itens estudados e abordados pela presente Lei, **especificamente** no que trata o **Orçamento e das Finanças**.

1. O Artigo 2º se refere a forma que será elaborado e aplicado o orçamento, devendo serem observados as diretrizes, objetivos, prioridades e metas;
2. Está previsto a necessidade de estudo da avaliação e aplicação das metas fiscais do exercício anterior;





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3. A Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
4. Da metodologia e memória de cálculos das metas das receitas recebidas e despesas;
5. Das prioridades da Administração Municipal;
6. Da estrutura dos orçamentos e demais disposições gerais;
7. O Projeto de Lei conta ainda com os anexos de prioridades e metas, os quais contém metodologia de cálculo, receitas correntes e Receitas de contribuições.

A matéria em análise importa no cumprimento do dever legal do Poder Público em apresentar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. Tal Projeto está devidamente justificado, está em harmonia com a Lei Orgânica do Município, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei Federal 4.320/1964.

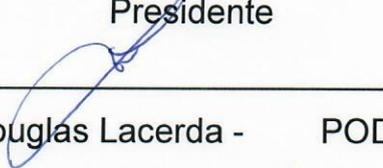
Assim sendo, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO**, **OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 018/2025.

**É o PARECER.**

Sala Augusto Ruschi, 19 de agosto de 2025.

  
Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

  
Douglas Lacerda - PODE

Relator

  
João Carlini - PSDB

Vogal

